



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO JÚNIOR THAISSON DA CRUZ SILVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG.**

**Sra. Pregoeira**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PROCESSO Nº 0083/2023**

**Objeto: "...AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA..."**

**TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.238/0001-64, com sede em Contagem/MG, Rodovia BR 040, KM 523, Bairro Chácaras Boa Vista, CEP – 32.150-193 e suas filiais, por seu representante legal abaixo assinado, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no art. 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 18 do Decreto Federal nº 5450/05, na condição de licitante, **IMPUGNAR** o Edital acima referido, nos termos da legislação em vigor, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

1. Como a sessão do pregão ocorrerá em 10 de Outubro de 2023, verifica-se em tempo a presente impugnação proposta também nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93 *in verbis*:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, **a abertura dos envelopes com as propostas** em convite, **tomada de preços** ou

concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.  
(grifo nosso)

2. O art. 18 do Decreto Federal 5450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, estabelece, de igual maneira, o prazo referido na Lei de Licitações, acrescentando que o Pregoeiro deverá decidir a questão num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, vejamos:

**Art. 18.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3. Sendo assim, afere-se a tempestividade da presente medida, pelo que pugnamos, desde já, pelo seu conhecimento e posterior deferimento.

## **II – DAS IRREGULARIDADES – RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE**

- **EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO COM MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.**

4. A licitação em referência, realizada com fundamento na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, contém a exigência que o produto ofertado tenha: **EQUIPADA COM MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO**; conforme Anexo I – *Termo de Referência*, do Edital, fere as normas legais atinentes ao processo licitatório, a Constituição Federal e os princípios gerais do Direito Administrativo em geral, ao fazer exigência que restringe o seu caráter competitivo, conforme passamos a demonstrar.

5. Tais exigências estabelecidas de forma conjugada, evidenciam que houve um direcionamento involuntário do certame para poucos fabricantes.

6. Essa exigência estaria privando a participação de vários outros potenciais interessados. Em pesquisa a um extenso rol do objeto em questão comercializados no Brasil, em especial as marcas/modelos mais consagrados (mais vendidos) no mercado, não possuem essa configuração, conforme informação obtida nos sites dos fabricantes, vide tabela comparativa:

Especificação do edital	LIUGONG <sup>1</sup> 835H	CASE W20F	NEW HOLLAND 12D EVO	JCB 422ZX	HYUNDAI HL745-9	XCMG LW300BR	SDLG L938H	CAT 924K
MOTOR MESMO FABRICANTE	CUMMINS	CASE	NEW HOLLAND	JCB	CUMMINS	CUMMINS	WEICHAJ	CAT
LEGENDA	NÃO ATENDE O EDITAL							

- Catálogos obtidos em:

- <https://bmchyundai.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Catalogo-HL745-9.pdf>
- <https://www.casece.com/latam/pt-br/produtos/pas-carregadeiras/pas-carregadeiras/modelos/w20f>
- [https://newholland.com.br/brasil/folhetos/Pas\\_carregadeiras\\_UNICO.pdf](https://newholland.com.br/brasil/folhetos/Pas_carregadeiras_UNICO.pdf)
- <https://www.jcb.com/pt-br/produto/p%C3%AAs-carregadeiras/422zx>
- <https://www.xcmg-america.com/produtos/lw300br/>
- [https://www.cat.com/pt\\_BR/products/new/equipment/wheel-loaders/small-wheel-loaders/1000008786.html](https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/wheel-loaders/small-wheel-loaders/1000008786.html)
- [https://www.sdlgla.com/hubfs/Produtos%20Pt-Br/Pdf/brochura\\_sdlg-l938h-br\\_v202205.pdf](https://www.sdlgla.com/hubfs/Produtos%20Pt-Br/Pdf/brochura_sdlg-l938h-br_v202205.pdf)

7. Postura como esta fere a finalidade da licitação, pois restringe indevidamente a competitividade, além de atentar contra e os princípios de isonomia e igualdade conforme art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, vide:

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

<sup>1</sup> Marca representada pela impugnante. Catálogo técnico anexo.

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

8. Como se falar em obtenção do menor preço se poucos fabricantes atenderiam todas as especificações técnicas constantes no edital? Como se viu, a especificação técnica referida, sem justificativa técnica plausível, é restritiva, restringe indevidamente a competição e diz respeito somente ao projeto técnico de cada fabricante. De acordo com o art. 7º, §5º da Lei nº. 8.666/93, a especificação técnica somente é admissível somente se for essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração; não podem em hipótese alguma direcionar a licitação para determinado fabricante, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório. Especificar que o equipamento ofertado tenha determinadas características específicas de apenas alguns fabricantes, dando preferência a estes em detrimento a vários outros modelos e marcas, atenta contra os princípios norteadores do processo licitatório. Veja-se o art. 7º, §5º da Lei de Licitações:

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. **(grifo nosso).**

9. Ainda, se tal exigência fosse essencial à administração, deveria ter havido justificativa por meio de estudo técnico para tanto. As demais marcas que não possuem este tipo de configuração estão há anos no mercado e são reconhecidas pela sua qualidade e excelência, tendo capacidade idêntica às demais.

10. Da mesma forma, a Constituição Federal assevera e estabelece no art. 37, que a Administração Pública obedecerá aos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e eficiência, dentre outros, enquanto seu inciso XXI estabelece que, no processo de licitação, é indispensável assegurar aos licitantes, igualdade de condições.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifamos)**

11. A máxima constitucional, e não poderia deixar de ser, é a do princípio da isonomia, logo a manutenção da igualdade de condições nas concorrências aos licitantes deve ser garantida.

12. Em se tratando de licitação pela modalidade conhecida por pregão, também são proibidas especificações que limitem a competitividade. É a inteligência do art. 3º da Lei 10.520/02:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**; (grifei)

13. O Decreto Federal 3555/00 também comunga do mesmo entendimento, isto é, são vedadas cláusulas restritivas de competição. Vejamos:

**Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade, justo preço**, seletividade e **comparação objetiva das propostas**.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14. Pertinente inferir que o comando legal é centrado na **ampliação da disputa**, sendo que, fazer prevalecer especificação técnica contra esta regra básica é subverter os princípios mais elementares por onde os processos licitatórios devem se basear.

15. Em casos como o acima espelhado, onde é flagrante a o direcionamento do certame, ainda que veladamente e involuntariamente, o **Tribunal de Contas da União**, cuja jurisprudência serve de diretriz para todos os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, principalmente no que toca à interpretação da Lei Federal 8666/93, definiu que esta exigência específica de **MOTOR DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO É INDEVIDA**, sendo determinada inclusive a **ANULAÇÃO DE TODO O CERTAME**. Vejamos decisão

do Plenário do TCU<sup>2</sup>, de acórdão de lavra do Ministro Bruno Dantas, da seguinte forma ementado:

ACÓRDÃO 1844/2020 – PLENÁRIO RELATOR BRUNO DANTAS. PROCESSO 037.325/2019-1. DATA DA SESSÃO 15/07/2020 NÚMERO DA ATA 26/2020 – Plenário INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE 3. Recorrente: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (08.250.241/0005-24).

ENTIDADE Município de Água Limpa - GO. ASSUNTO

Pedido de reexame interposto contra acórdão considerou procedente representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos de convênio que tinha por objetivo a aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira.

SUMÁRIO

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SICONV 883047 (SIAFI 98/2019) FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE QUANTO AO ITEM PÁ CARREGADEIRA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO FOSSE ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

**Na decisão recorrida, esta Corte de Contas considerou injustificadas as especificações do edital relativas à pá carregadeira, notadamente as exigências de vão livre do solo mínimo de 420 mm e de motor próprio do fabricante, as quais foram caracterizadas como restritivas à competitividade.**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de

---

<sup>2</sup> Cópia do inteiro teor do acórdão, anexa.

reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou ao Município de Água Limpa/GO que promovesse a anulação de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 10/2009, assim como o Contrato 96/2019 dele decorrente. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento a este pedido de reexame, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e ao Município de Água Limpa/GO. (realcei).

16. Em se tratando de licitação pela modalidade conhecida por pregão, também são proibidas especificações que limitem a competitividade. É a inteligência do art. 3º da Lei 10.520/02:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;** (grifei)

17. O Decreto Federal 5450/05 também comunga do mesmo entendimento, isto é, são vedadas cláusulas restritivas de competição, vejamos a letra da lei:

**Art. 5º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, **impessoalidade, moralidade, igualdade**, publicidade, **eficiência, probidade administrativa**, vinculação ao instrumento convocatório e do **juízo objetivo**, bem como aos **princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.**

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18. Pertinente inferir que o comando legal é centrado na **ampliação da disputa**, sendo que, fazer prevalecer especificação técnica contra esta regra básica é subverter os princípios mais elementares por onde os processos licitatórios devem se basear. Aliás, registre-se, esta premissa deverá sempre ser levada em consideração pela Ilustre Pregoeira, com a devida licença.

19. Por fim, recomendamos que, em defesa da regra acima referida, que seja retificado o edital de licitação, **retirando a exigência: "EQUIPADA COM MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO:"**

20. Com efeito, a restrição indevida à competitividade deve ser afastada, a fim de premiar a **ampliação da disputa**, fim sobre o qual se funda a Licitação Pública.

### **III- DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, **REQUER** o seguinte:

**a)** que seja permitida no edital a possibilidade de participação de outros fabricantes, retirando ou substituindo a(s) exigência(s) técnica(s) que involuntariamente direcionam o processo licitatório, conforme sugestão, com a finalidade principal de possibilitar uma maior competitividade ampliando a disputa, definindo e publicando nova data para a realização do certame, conforme os permissivos legais apontados nesta impugnação;

**b)** que seja resguardado, ainda, o direito de participação regular da licitante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão, caso a presente impugnação não seja decidida até a data marcada para o recebimento das propostas, conforme dispõe o § 3º, do art. 41, da lei 8.666/93.



De Contagem/MG para Carmésia/MG, 05 de Outubro de 2.023.

RAFAEL MONT ALVAO  
RIBEIRO:01379696607

Assinado de forma digital por  
RAFAEL MONT ALVAO  
RIBEIRO:01379696607  
Dados: 2023.10.05 17:26:34 -03'00'

**TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO**  
e-mail: [claudio.trevisan@tractorbel.com.br](mailto:claudio.trevisan@tractorbel.com.br)  
[diretoria@tractorbelequipamentos.com.br](mailto:diretoria@tractorbelequipamentos.com.br)  
tel: (31) 2105-1455 fax: (31) 2105-1463

Elaborado com a colaboração de:

**MARIA ROMANINA VELLOSO M. BOTELHO**  
OAB/MG 34.886

**CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA**  
OAB/MG 131.420



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210443648

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300124040

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CONTAGEM

Local

6 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10071307 em 16/02/2023 da Empresa TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31210443648 e protocolo 230749127 - 07/02/2023. Autenticação: 3E6FB75F5A7EBDA74D48D553973BD1C1C12D61F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.912-7 e o código de segurança R5X8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.912-7	MGE2300124040	07/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
084.278.196-09	ANDREA MONT ALVAO RIBEIRO
163.967.666-04	OLIVANDO ARAUJO RIBEIRO
195.898.166-49	ORLANDO ARAUJO RIBEIRO
013.796.966-07	RAFAEL MONT ALVAO RIBEIRO
041.379.436-99	RODRIGO MONTALVAO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 22.873.238/0001-64**

**JUCEMG nº 31210443648, em 17/07/2015**

**1 - RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Guaíra, nº 205, apto. 101, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-480, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.163.586, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 013.796.966-07;

**2 - OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 3.890, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-450, portador da Carteira de Identidade nº M-25.775, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 163.967.666-04;

**3 - RODRIGO MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, economista, casado no regime de separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 157, apto.202, Bairro Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-460, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.163.599, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 041.379.436-99;

**4 - ANDREA MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileira, administradora de empresas, casada no regime da separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 3.890, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-450, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.222.929, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrita no CPF nº 084.278.196-09;

**5 - ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Castelo de Rodrigo, nº106, apto. 501, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330.160, portador da Carteira de Identidade nº M-230.346, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 195.898.166-49.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida à Rodovia BR 040 nº 8.245, Bairro Chácara Boa Vista, Contagem/MG, CEP – 32.150-193, inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.238/0001-64, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de



Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 31210443648, em 17/07/2015, resolvem, de comum acordo, ALTERAR as disposições contratuais vigentes, conforme o disposto a seguir:

## **I – ALTERAÇÕES:**

### **ABERTURA DE FILIAL EM FORMOSA-GO**

Por meio da presente alteração, os sócios resolvem abrir uma filial da empresa em Formosa, Estado de Goiás, que funcionará a partir desta data no seguinte endereço: **Avenida Brasília nº 2.503, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP 73.813-010.**

Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Terceira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na Rodovia BR 040 nº 8.245, Bairro Chácaras Boa Vista, Contagem/MG, CEP – 32.150-193.*

*Parágrafo único: A sociedade possui 05 (cinco) filiais nos seguintes endereços:*

*I – Rodovia JK – BR 459 – nº 0, KM 105, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre/MG, CEP – 37.556-140, CNPJ nº 22.873.238/0002-45.*

*II - Rodovia BR 265 – s/nº, Vila Jardim São José, São João Del Rei/MG, CEP – 36.309-560, CNPJ nº 22.873.238/0003-26.*

*III - Rua Manoel Bandeira nº 1.482, Bairro São Diogo I, Serra/ES - CEP: 29.163-278, CNPJ nº 22.873.238/0004-07.*

*IV - Rua Nicarágua nº 1.656, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-100.*

*V - Avenida Brasília nº 2.503, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP 73.813-010.”*

### **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA SOCIEDADE**

Os sócios resolvem alterar a forma de participação nos resultados da sociedade, que poderá ocorrer de forma desproporcional às suas respectivas quotas.

Em decorrência desta alteração, o Parágrafo único da Cláusula Nona, passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.*



*Parágrafo único. Os sócios representantes da totalidade do capital social, poderão deliberar pela participação nos resultados de forma desproporcional às respectivas participações societárias, conforme autoriza o art. 1.007 da Lei ° 10.406/02.”*

## **II- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência da presente **SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o Contrato Social Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação e substitui o Contrato Social:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 22.873.238/0001-64**

**JUCEMG nº 31210443648, em 17/07/2015**

**1- RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Castelo de Lamego, nº 108, apto. 102, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-130, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.163.586, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 013.796.966-07;

**2- OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 3.890, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-450, portador da Carteira de Identidade nº M-25.775, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 163.967.666-04;

**3- RODRIGO MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, economista, casado no regime de separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 157, apto. 202, Bairro Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-460, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.163.599, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 041.379.436-99;

**4- ANDREA MONT'ALVÃO RIBEIRO**, brasileira, administradora de empresas, casada no regime de separação de bens, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 3.890, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-450, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.222.929, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrita no CPF nº 084.278.196-09;

**5- ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Castelo de



Rodrigo, nº106, apto. 501, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330.160, portador da Carteira de Identidade nº M-230.346, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF nº 195.898.166-49.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida à Rodovia BR 040 nº 8.245, Bairro Chácara Boa Vista, Contagem/MG, CEP – 32.150-193, inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.238/0001-64, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 31210443648, em 17/07/2015, resolvem, de comum acordo, em decorrência da presente alteração, consolidar as disposições contratuais vigentes, conforme disposto a seguir:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda – O objeto social é o comércio, a importação e a exportação atacadista e varejista no mercado interno, de tratores, máquinas, equipamentos e veículos novos, usados ou reformados, suas peças, acessórios e componentes, novos, usados ou reformados; comércio de pneumáticos; locação de tratores, máquinas, equipamentos e veículos, guindastes, empilhadeiras e demais máquinas; a prestação de serviços de oficina para conserto e reforma de tratores, máquinas, equipamentos e veículos; serviços de terraplanagem; prestação de serviços de guindastes, empilhadeiras e demais máquinas; fornecimento de mão de obra e intermediação de negócios relacionados ao objeto social.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na Rodovia BR 040 nº 8.245, Bairro Chácara Boa Vista, Contagem/MG, CEP – 32.150-193.

Parágrafo único: A sociedade possui 05 (cinco) filiais nos seguintes endereços:

I – Rodovia JK – BR 459 – nº 0, KM 105, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre/MG, CEP – 37.556-140, CNPJ nº 22.873.238/0002-45.

II - Rodovia BR 265 – s/nº, Vila Jardim São José, São João Del Rei/MG, CEP – 36.309-560, CNPJ nº 22.873.238/0003-26.

III - Rua Manoel Bandeira nº 1.482, Bairro São Diogo I, Serra/ES - CEP: 29.163-278, CNPJ nº 22.873.238/0004-07.

IV - Rua Nicarágua nº 1.656, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-100.

V - Avenida Brasília nº 2.503, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP 73.813-010.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta – O capital social é de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) dividido em 430.000 (quatrocentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é assim dividido entre os sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO	86.000	86.000,00
OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO	86.000	86.000,00
RODRIGO MONT'ALVÃO RIBEIRO	86.000	86.000,00
ANDREA MONT'ALVÃO RIBEIRO	86.000	86.000,00
ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO	86.000	86.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000,00</b>

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá aos Administradores/Sócios **OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO, RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO e ANDREA MONT'ALVÃO RIBEIRO**, os quais representarão a sociedade, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo único. Os sócios representantes da totalidade do capital social, poderão deliberar pela participação nos resultados de forma desproporcional às respectivas participações societárias, conforme autoriza o art. 1.007 da Lei ° 10.406/02.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de que haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Cláusula Décima Quarta – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro de Contagem – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Contagem/MG, 25 de Janeiro de 2.023.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MONT'ALVÃO RIBEIRO**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MONT'ALVÃO RIBEIRO**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**ANDREA MONT'ALVÃO RIBEIRO**  
Sócia

\_\_\_\_\_  
**ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO**  
Sócio





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

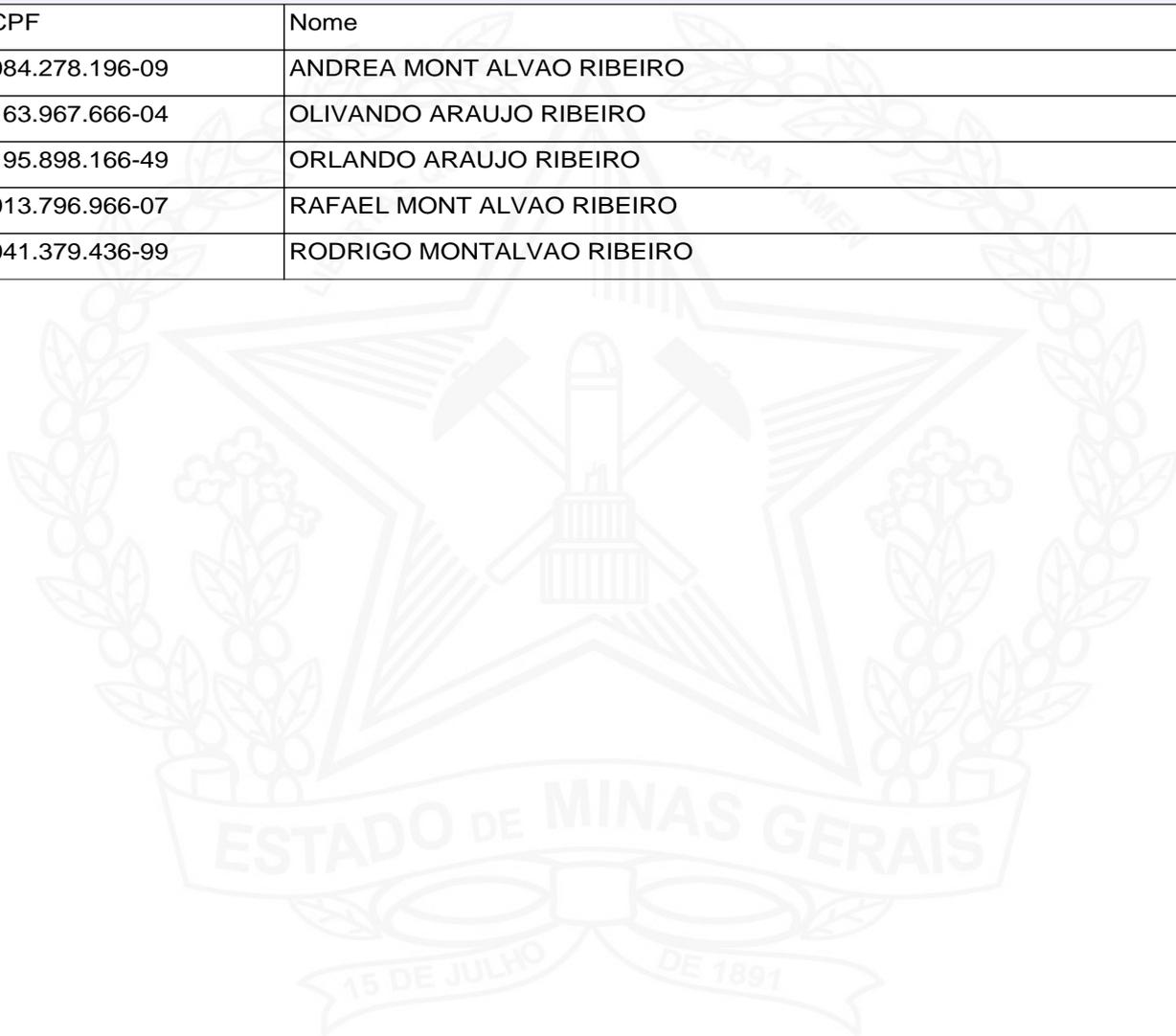
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.912-7	MGE2300124040	07/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
084.278.196-09	ANDREA MONT ALVAO RIBEIRO
163.967.666-04	OLIVANDO ARAUJO RIBEIRO
195.898.166-49	ORLANDO ARAUJO RIBEIRO
013.796.966-07	RAFAEL MONT ALVAO RIBEIRO
041.379.436-99	RODRIGO MONTALVAO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/074.912-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10071307 em 16/02/2023 da empresa 3121044364-8 TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5290164827-5	22.873.238/0006-79	AVENIDA BRASILIA 2503 - BAIRRO FORMOSINHA CEP 73813-010 - FORMOSA/GO

16 de fev de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10071307 em 16/02/2023 da Empresa TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31210443648 e protocolo 230749127 - 07/02/2023. Autenticação: 3E6FB75F5A7EBDA74D48D553973BD1C1C12D61F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.912-7 e o código de segurança R5X8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, de NIRE 3121044364-8 e protocolado sob o número 23/074.912-7 em 07/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10071307, em 16/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.796.966-07	RAFAEL MONT ALVAO RIBEIRO
041.379.436-99	RODRIGO MONTALVAO RIBEIRO
195.898.166-49	ORLANDO ARAUJO RIBEIRO
084.278.196-09	ANDREA MONT ALVAO RIBEIRO
163.967.666-04	OLIVANDO ARAUJO RIBEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
163.967.666-04	OLIVANDO ARAUJO RIBEIRO
013.796.966-07	RAFAEL MONT ALVAO RIBEIRO
041.379.436-99	RODRIGO MONTALVAO RIBEIRO
195.898.166-49	ORLANDO ARAUJO RIBEIRO
084.278.196-09	ANDREA MONT ALVAO RIBEIRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2023, às 17:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/074.912-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10071307 em 16/02/2023 da Empresa TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31210443648 e protocolo 230749127 - 07/02/2023. Autenticação: 3E6FB75F5A7EBDA74D48D553973BD1C1C12D61F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.912-7 e o código de segurança R5X8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.873.238/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b> <b>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR-040</b>	NÚMERO <b>8245</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>32.150-193</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARAS BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CONTAGEM</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@TRACTORBEL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 2105-1446</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2023** às **11:40:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
RAFAEL MONT ALVAO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG7163586 SSP MG

CPF  
013.796.966-07

DATA NASCIMENTO  
02/06/1983

FILIAÇÃO  
OLIVANDO ARAUJO RIBEIRO  
ADELAIDE MONT ALVAO RIBEIRO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01877463602

VALIDADE  
06/12/2023

1ª HABILITAÇÃO  
02/07/2001

OBSERVAÇÕES

*Rafael Mont Alvaro Ribeiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
07/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04844479894  
MG546341586

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1670032962

1670032962

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**LIUGONG**

**MAX<sup>+</sup>**



<b>Motor</b>	Cummins QSB5.9-C150
<b>Potência Líquida</b>	102 kW (137 hp / 139 cv) a 2.200 rpm
<b>Peso Operacional</b>	10.700 / 11.000 kg
<b>Capacidade da Caçamba</b>	1,8 / 2,0 m <sup>3</sup>

**835H**  
**PÁ-CARREGADEIRA**

**MUNDO EXIGENTE. EQUIPAMENTO RESISTENTE.**

# MUNDO EXIGENTE. EQUIPAMENTO RESISTENTE.

Você sabe que o mundo é um lugar difícil. É a sua realidade, você vive isso todos os dias e sabe o quanto é duro para o seu pessoal e suas máquinas. Cada dia fica mais complicado sua empresa lucrar mais, com custos crescentes, aumento de taxas e maior concorrência. Nós entendemos você e colocamos esse entendimento em ação com a nossa pá-carregadeira média: a nova 835H. Nosso objetivo é oferecer a você máquinas poderosas e adaptáveis para trazer benefícios reais no seu local de trabalho.

## SEM COMPLICAÇÕES, APENAS TUDO O QUE VOCÊ PRECISA E NADA MAIS

A indústria de máquinas de construção visualiza uma tendência de encarecer os produtos de alta tecnologia. Alguns fabricantes acreditam genuinamente que encarecer o produto agrega valor aos olhos dos clientes.

## MAS VOCÊ NOS CONTOU UMA HISTÓRIA DIFERENTE

Você nos pediu uma pá-carregadeira resistente e com alta tecnologia, que não pare de trabalhar, ciclo após ciclo.



### FATOS ROBUSTOS

## VOCÊ QUER UMA PÁ-CARREGADEIRA ROBUSTA QUE ATENDA A 3 NECESSIDADES ESSENCIAIS:

1



**ADAPTABILIDADE AO LOCAL DE TRABALHO**

2



**DISPONIBILIDADE E SUPORTE**

3



**CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE**



Com a nova 835H, aumentamos o seu desafio e oferecemos tudo o que você quer - uma pá-carregadeira robusta e confiável - construída com comprometimento.

### DESIGN PREMIADO

Nossa equipe de design, sediada no Reino Unido, investiu milhares de horas/homem para realmente entender como nossas máquinas são utilizadas todos os dias. Esse insight molda nossa abordagem inovadora ao design dos produtos. Nossa equipe de design ganhou recentemente o prestigioso "Red Dot Award" com a nossa Motoniveladora da Série D, e a nova Série F compartilha esse DNA de design premiado.

### PESQUISA & DESENVOLVIMENTO ROBUSTOS

Encontrar formas de trabalho mais robustas, inteligentes, seguras e econômicas para você também é importante para nós. Nosso novo Centro Global de Pesquisa e Desenvolvimento é um ótimo exemplo dessa abordagem focada no cliente. Estabelecemos uma equipe internacional de especialistas no setor, com o suporte da mais recente tecnologia de classe mundial, todos focados em agregar mais valor à você.

### NORMAS DE QUALIDADE ROBUSTAS

Quando se trata de qualidade, deixamos nossas ações falarem por si. Estamos seguindo a rigorosa metodologia SIX SIGMA e atingimos consistentes padrões na ISO 9001.



# ADAPTABILIDADE AO LOCAL DE TRABALHO

Para garantir um retorno real do investimento, você precisa de máquinas que possam se adaptar rapidamente a qualquer situação no canteiro de obras e lidar com vários trabalhos com velocidade e precisão. A nossa nova pá-carregadeira 835H, combinada com nosso acoplador rápido e acessórios perfeitamente correspondentes, criam o que há de mais moderno em ferramentas múltiplas.

Aqui está uma seleção dos principais benefícios, comuns as nossas novas máquinas.

## 1 POTÊNCIA PARA TRABALHAR MAIS

Nossas novas pás-carregadeiras combinam sua potência ao trabalho, com motores versáteis e de classe internacional, projetadas para maximizar o torque e fornecer mais potência e força de desagregação em baixas rotações.

## 2 TRANSMISSÃO EFICIENTE

A nova transmissão ZF PowerShift de 4 velocidades, incluindo o conversor de torque, adapta-se inteligentemente à qualquer situação, garantindo a máxima transferência de potência para melhorar o desempenho e a eficiência de combustível.

## 3 CONTROLE TOTAL

Múltiplas tarefas exigem controle total. Os botões *kickdown* e de movimentação à frente / à ré são convenientemente localizados no *joystick* da pá-carregadeira, colocando o controle absoluto exatamente onde ele deve estar - nas mãos do operador.

## 4 NOVA BARRA "Z"

A geometria otimizada da barra "Z" melhora ainda mais a adaptabilidade das nossas máquinas, melhorando a força de desagregação da caçamba, a estabilidade da carga, a velocidade e a visibilidade do operador.

## 5 CHASSI ROBUSTO

O chassi é a espinha dorsal da máquina, por isso é extremamente robusto. Nosso rigoroso projeto e regime de testes proporcionou um chassi capaz de absorver todas as forças e pressões dos ambientes mais exigentes. Ano após ano, o nosso chassi se mantém forte, protegendo o sistema motriz, o seu operador e a sua rentabilidade.

## 6 COMBINAÇÃO PERFEITA

A adaptabilidade ao local de trabalho é a combinação perfeita entre a máquina e uma ampla variedade de acessórios. Criamos uma ferramenta versátil que maximiza a produtividade e o retorno do investimento.

## 7 TRABALHE SEGURO

Quando se trata de segurança nossas cabines são inigualáveis. As estruturas ROPS e FOPS protegem o operador, mas fomos mais longe, aumentando a visibilidade para criar um ambiente mais seguro dentro e fora da cabine.



## JUÍZES DIFÍCEIS

Os operadores de pás-carregadeiras são juízes difíceis. Eles sabem do que gostam e do que não gostam. Nós conversamos, ouvimos e oferecemos uma pá-carregadeira prática que faz tudo o que o operador quer e precisa.

Tarefa concluída? Julgue você mesmo.

# 400.000

## COMPARTILHANDO O SUCESSO DOS NOSSOS CLIENTES

Não importa o que dissermos ou quão apaixonadamente discutamos nosso produto, a credibilidade do peso-pesado se resume a uma questão inevitável.

**Nossas máquinas podem realmente trabalhar no mundo real?**

**Nossa resposta?**

Pergunte aos proprietários satisfeitos das 400.000 pás-carregadeiras LiuGong já entregues. Sua confiança em nosso conhecimento, satisfação em nosso produto e lealdade fizeram da LiuGong uma das maiores fabricantes de pás-carregadeiras do mundo.

Não ouça o que falamos...  
Ouça ao que eles falam!

# MÁQUINAS ENTREGUES



### EXECUTA A TAREFA

Sou o operador desta pá-carregadeira LiuGong desde que a empresa a comprou há três anos... Ela é utilizada diariamente, de oito a dez horas por dia, cinco e às vezes seis dias por semana. Embora as minas de pedra sejam difíceis para as máquinas, não tivemos grandes problemas. A idade não afetou os controles; eles ainda são bem reativos quanto ao desempenho do motor e o levantamento, que ainda são tão fortes quanto no dia em que chegaram.



Eszak Terko Ltd. – Hungria



### UMA ESCOLHA INCRÍVEL

Embora saibamos que as marcas chinesas serão as futuras líderes no setor de construção, estávamos um pouco incertos sobre o que a LiuGong poderia oferecer, por isso fizemos muita pesquisa on-line antes de nos comprometermos com a compra. Descobrimos que a LiuGong é uma grande competidora global e que a maioria dos componentes técnicos são da Europa Ocidental, portanto há muito pouco risco na aquisição.

Se tivermos algum problema, existe um depósito europeu de peças na Polônia e o distribuidor local fornece ótimo suporte.

Van Dijk Infragroep – Holanda



# POTÊNCIA EM QUE VOCE PODE CONFIAR

Adaptabilidade no local de trabalho significa oferecer à você o poder de obter mais produtividade da sua máquina, mas com menor custo e menor impacto ambiental.



## MENOS É MAIS

No coração da nossa novíssima máquina 835H Tier 3 bate a tecnologia do motor da líder mundial Cummins. O motor foi cuidadosamente escolhido para ajudar a fornecer versatilidade operacional, reduzir custos e cumprir a mais recente legislação ambiental.

Ele utiliza o preciso sistema de injeção de combustível do tipo *Common Rail* de alta pressão, turboalimentador e resfriador do ar de admissão combinados para oferecer um ótimo desempenho em qualquer tarefa.

As emissões do motor cumprem integralmente os regulamentos de emissões EPA Nível 3 / Euro Estágio IIIA. Da admissão do ar ao sistema de escapamento, este motor fornece ao meio ambiente e ao seu negócio resultados absolutos.

Nosso motor é otimizado para uma rápida resposta do acelerador, fazendo rapidamente o seu trabalho, sem prejudicar o meio ambiente. O consumo de combustível e as emissões são significativamente reduzidos com o Controle Inteligente de Rotação da Marcha Lenta Inteligente.



Esta função inteligente combina a rotação do motor à rotação da tarefa, alternando automaticamente para a marcha lenta entre as ações. Testes indicaram que uma quantidade significativa de combustível (2 a 3 L) pode ser economizado em um típico turno de 8 horas. Nossos motores podem ser ecológicos, mas não comprometem a resistência.

Os testes de resistência os expõe a mais de 30.000 horas de provas implacáveis, provando que nossas máquinas realmente possuem a potência que você pode confiar, turno após turno.

## MANTENDO-O ARREFECIDO E LIMPO

O arrefecimento ineficiente do motor tem um efeito negativo na economia de combustível e nas emissões. Concentramos nossa experiência de projeto em melhorar muito o sistema de arrefecimento do motor. A nova grade sextavada de 6 mm melhora a ventilação, enquanto que o novo ventilador hidráulico reversível aumenta a eficiência do arrefecimento com o toque de um botão.

### Cummins QSB 5.9

6 cilindros, 5,9 litros, turboalimentado, *Common Rail*, potência bruta de 102 kW (137 hp / 139 cv) a 2.200 rpm.

## TRANSMISSÃO EFICIENTE

Nossa nova 835H oferece uma opção de transmissão ZF *PowerShift* de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré.

A nova transmissão *PowerShift* da ZF de 4 velocidades, incluindo o conversor de torque com bloqueio, adapta-se inteligentemente à qualquer situação, garantindo a máxima transferência de potência para a transmissão, melhorando o desempenho e a eficiência do combustível.

Relações de marchas otimizadas e a funcionalidade "auto-shift" (mudanças automáticas) proporcionam aceleração e tempos de ciclo mais rápidos, independente da aplicação. Os botões *kickdown* e de movimentação à frente / à ré estão convenientemente localizados no *joystick* da pá-carregadeira para uma interface eficiente entre o operador e a máquina, reduzindo ainda mais os tempos de ciclo e melhorando a produção e a eficiência.



# PROJETADA PARA FAZER MUITO MAIS

Adaptabilidade do local de trabalho significa oferecer mais opções para assumir várias tarefas e obter um maior retorno do investimento.



## RÁPIDA VERSATILIDADE

Nosso acoplamento rápido faz jus ao nome, e transforma sua pá-carregadeira em uma poderosa ferramenta multifuncional em segundos. Ele permite que os operadores selecionem, bloqueiem e utilizem os implementos de forma rápida e segura a partir do conforto da cabine, ajudando você a fazer e lucrar mais.

## NOVA BARRA "Z"

A distribuição cuidadosa das cargas de tensão aumenta significativamente a tolerância da barra "Z". A geometria aprimorada da barra "Z" aumenta a força de desagregação da caçamba, a visibilidade do operador, a estabilidade da carga e a velocidade.

## SISTEMA HIDRÁULICO AVANÇADO COM SENSOR DE CARGA

O sistema hidráulico avançado de nova geração da LiuGong se adapta a qualquer trabalho, organizando os sistemas mecânico, elétrico e hidráulico para trabalhar em perfeita harmonia.

A tecnologia adaptativa combina perfeitamente com o fluxo hidráulico de operação da máquina. A energia é fornecida apenas quando necessário, garantindo um controle superior do braço e do acessório, permitindo que o operador conclua uma variedade de tarefas exigentes com precisão e eficiência.



## TRAÇÃO PODEROSA

A avançada engenharia dos eixos motrizes aumenta a resistência tanto às cargas de torque internas quanto às forças externas, ajudando a realizar trabalhos difíceis com facilidade.

## CONTROLE DE DESLOCAMENTO

As pás-carregadeiras LiuGong se destacam na adaptação a qualquer condição do local de trabalho. Nosso Ride Control (controle de deslocamento) de nova geração, juntamente com o recurso de posicionamento de caçamba automatizado, absorve choques e melhora a qualidade do deslocamento para o operador em qualquer terreno. É importante ressaltar que o Ride Control evita a perda significativa de material e complementa perfeitamente nossas caçambas, que são mais fáceis de encher, carregar e transportar, aumentando notavelmente a produtividade e o potencial de lucro.



# CONFORTO E SEGURANÇA GARANTIDOS

Suba em nossas cabines e você poderá ver que elas foram projetadas por alguém que operou uma máquina em condições realmente difíceis, e que sabe da importância do conforto e da segurança.

Para acessar a cabine, a escada com 3 degraus estampados, comum a inclinação ergonômica de 10° e a aprimorada faixa antiderrapante, tornam as máquinas seguras e fácil de entrar e sair.

As maçanetas bem posicionadas, os corrimãos de segurança e a faixa antiderrapante na parte superior da máquina, facilitam e tornam mais segura a entrada e a saída dos operadores na cabine com segurança, em todos os climas e condições.

Internamente, a cabine é segura e protegida, com amplo espaço para trabalhar e excelente visibilidade a partir das janelas redesenhadas e combinações eficazes de câmaras de visão traseira e espelhos retrovisores, que melhoraram a visibilidade global em 15%.

Os controles, incluindo alavancas do *joystick* e interruptores, estão onde o operador mais precisa.

São fáceis de ver, fáceis de alcançar e fáceis de manusear.

Os assentos com suspensão a ar multi ajustáveis são confortáveis e projetados para manter o operador descansado e alerta.

## COLOCAMOS OS OPERADORES EM PRIMEIRO LUGAR

Faz bem ao negócio dar aos operadores o melhor ambiente de trabalho - um operador confortável é um operador produtivo.

A 835H mantém os operadores seguros, mais alertas e produtivos.



A cabine protege o operador contra ruídos e vibrações e é bem ventilada. Tem avançado controle climático para lidar com as mudanças das estações e é completamente vedada para evitar a entrada de poeira no local de trabalho.

## TRABALHO PESADO - SEM SUOR

Na LiuGong, oferecemos acordos de serviço para apoiar as suas necessidades de negócios e ajudá-lo a controlar todos os seus custos. Converse conosco hoje mesmo.

## CONTROLE NAS MÃOS DO OPERADOR

Pensamos sempre em tornar a vida do operador mais fácil, é por isso que posicionamos os botões de *kickdown* e de movimentação à frente / à ré no *joystick*.

A função *kickdown* permite que o operador controle a 835H na ponta dos dedos, permitindo que ele abaixe a marcha, aumente o torque do motor e maximize a força de desagregação da caçamba com o mínimo de esforço.



# VERIFICAÇÕES DIÁRIAS E MANUTENÇÃO NÃO DEVEM SER DIFÍCEIS

Simples verificações diárias e manutenção prolongam o desempenho da máquina, mas podem ser difíceis e demoradas em locais de trabalho rudes, onde o tempo é precioso.

**Não com a nossas pás-carregadeiras.**

O capuz do motor de fibra de vidro com ampla abertura, acionado eletricamente, oferece fácil e rápido acesso ao motor e aos pontos de manutenção regulares, o que é uma boa notícia para os operadores que desejam reduzir o tempo de manutenção ao mínimo.

## MONITORAMENTO A BORDO

Com o monitoramento a bordo, o operador pode verificar os sinais vitais da máquina; temperaturas de óleo e níveis de pressão, receber alertas de intervalo de serviço e acessar todas as informações que contribuem para a manutenção e reparos simples da máquina, sem sair do seu assento.

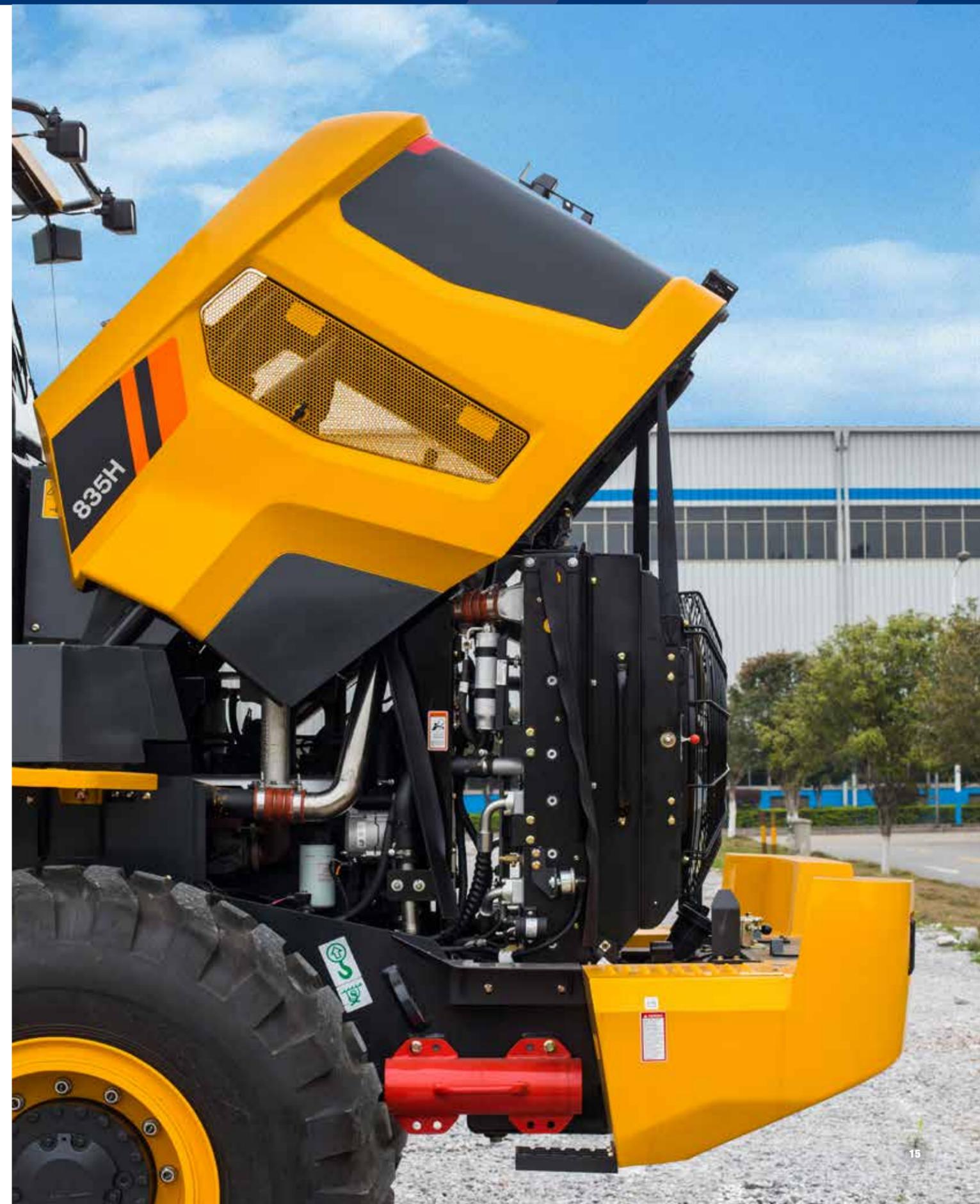
O acesso e a velocidade de manutenção foram aprimorados com corrimãos robustos, instalados de série, que permitem um acesso seguro e fácil à estrutura superior.



O sistema de lubrificação automático melhora a vida útil dos mancais e reduz os reparos, fornecendo quantidades regulares e precisas de graxa em cada ponto.

## PONTOS DE MANUTENÇÃO DE FÁCIL ACESSO TORNAM AS VERIFICAÇÕES DIÁRIAS MAIS RÁPIDAS E EFETIVAS

- Indicador de nível do óleo hidráulico de fácil visibilidade;
- Filtros agrupados, acessíveis no nível do solo;
- Caixa de controle eletrônico fácil de alcançar;
- Filtro de ar condicionado de fácil substituição, ao lado da porta da cabine.





# DISPONIBILIDADE E SUPORTE

Credibilidade peso-pesado pode convencê-lo a comprar sua primeira máquina, mas a disponibilidade, o suporte e o custo total de propriedade é que faz você comprar mais máquinas. Ter confiança na rede de atendimento e suporte à máquina, é uma parte vital da decisão de compra. Como nós da LiuGong podemos ajudar?

## REDE GLOBAL DE RESPOSTA RÁPIDA

Temos uma extensa rede com mais de 300 revendedores em mais de 100 países. Todos são apoiados por 13 subsidiárias regionais e 12 centros regionais de peças, que oferecem suporte especializado em treinamento, peças e serviços.



## ONDE E QUANDO PRECISAR DE NÓS

A confiabilidade é incorporada às nossas máquinas, mas todas elas possuem um tempo de inatividade planejado. Nosso objetivo é reduzir até mesmo o tempo de inatividade planejado ao mínimo.

O treinamento técnico e a disponibilidade de peças também estão no topo da nossa agenda, assim como manter nossos

clientes informados sobre o serviço e o trabalho de manutenção, fornecendo orçamentos, faturas e comunicação claros e precisos.

Podem parecer coisas pequenas, mas a experiência do cliente nos diz que estes princípios realmente importam - por isso nosso objetivo é fazê-lo direito.

## PACOTES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Das Peças Genuínas LiuGong até contratos completos de reparo e manutenção, a LiuGong tem a flexibilidade de oferecer o nível de suporte e resposta adequado aos seus negócios e aplicações. Seja qual for o nível de suporte que você escolher, você pode ter certeza de que ele é apoiado pela Promessa de Serviço LiuGong.



**Peças certas.  
Preço certo.  
Serviço certo.**

**Acima de tudo,  
acertamos na  
primeira vez.**



## SOMOS A LIUGONG. TRABALHAMOS DURO PARA MANTER NOSSOS VALIOSOS CLIENTES GLOBAIS.



## PROMESSA DE SERVIÇO LIUGONG



Técnicos altamente treinados utilizando as mais recentes ferramentas de diagnóstico



Mais de 15.000 Peças genuínas LiuGong disponíveis 24 horas do nosso Centro de Distribuição de Peças



Suportes on-line e telefônico de serviços multilíngue



Orçamentos e faturas transparentes



Comunicações claras através do catálogo de peças eletrônicas



# CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE

A adaptabilidade ao local de trabalho, o tempo de atividade e o suporte são critérios principais para a compra da pá-carregadeira, mas em última análise, seu potencial de lucro, custo total de vida útil e valor de revenda também são muito importantes.

Quando se trata do custo total de propriedade, a LiuGong tem uma história sólida para contar.

## CONSELHO PROFISSIONAL

Estamos comprometidos em reduzir seu custo total de propriedade e aumentar seus lucros. Como parte disso, os especialistas da LiuGong fornecerão conselhos direcionados sobre tudo, desde a escolha da máquina certa para suas necessidades até a maximização de sua eficiência no local de trabalho.

## DISPONIBILIDADE DA MÁQUINA

Nossas máquinas oferecem tudo que você precisa e nada do que você não precisa.

Elas são habilmente projetadas NÃO apenas sobre engenharia. Como resultado de uma extensa operação de fabricação bem no coração da Europa, podemos oferecer prazos de entrega significativamente menores em uma série de modelos, em comparação com alguns fabricantes. Na verdade, podemos entregar máquinas selecionadas em apenas 4 semanas.

Quanto mais rápido você obter a máquina, mais rápido você poderá trabalhar e lucrar. Nosso objetivo é levá-lo ao local de trabalho rapidamente.

## PREÇO JUSTO

Na LiuGong, nosso objetivo é fornecer à você um valor real e mensurável,

oferecendo tudo o que você precisa e nada do que você não precisa. Por exemplo, escolhemos componentes comprovados de alta qualidade, como motores Cummins e bombas hidráulicas Rexroth. Esses componentes comprovados, combinados com o projeto e a qualidade de fabricação da LiuGong, resultando em uma máquina competitiva de alta qualidade, totalmente adequada ao seu propósito.

## VALOR RESIDUAL

Com a combinação de projeto e fabricação de excelência da LiuGong, componentes de classe mundial e suporte abrangente à disponibilidade, nossa qualidade mantém seu valor.



## RESUMINDO

Com nossa nova pá-carregadeira, enfrentamos o desafio e oferecemos tudo o que você precisa e nada que você não precisa.

Ela pode lidar com qualquer trabalho, em qualquer lugar, respaldada pela Promessa de Serviço LiuGong.

Adicione os benefícios e você verá que a nova 835H representa a fórmula para o sucesso.



**ADAPTABILIDADE AO LOCAL DE TRABALHO**

+

**DISPONIBILIDADE E SUPORTE**

+

**CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE**

**SATISFAÇÃO DO CLIENTE**



Peso operacional	11.000 kg (Eixo Úmido)
------------------	------------------------

O peso operacional inclui o peso da máquina com o dispositivo de trabalho padrão, sem equipamento ou acessórios adicionais, tanque cheio, todos os fluidos no nível exigido e operador de 75 kg.

Capacidade da caçamba	2,0 m <sup>3</sup> (Eixo Úmido)
-----------------------	---------------------------------

## MOTOR

### Descrição

Cummins aprovado pela EPA Tier 3 / MAR-1 5,9 litros, motor a Diesel turboalimentado com sistema de injeção de combustível tipo Common Rail.

Filtro de ar: Filtro de ar de duplo estágio com pré-filtro de ar com turbina móvel.

Sistema de arrefecimento: Resfriador de ar, ventilador com acionamento hidráulico e controle de temperatura.

Níveis de emissão	EPA Tier 3 / MAR-1
-------------------	--------------------

Marca	Cummins
-------	---------

Modelo	QSB5.9-C150
--------	-------------

Potência do motor - Bruta (SAE J1995 / ISO 14396)	113 kW (152 hp / 154 cv) a 2.200 rpm
---	--------------------------------------

Potência do motor - Líquida (SAE J1349 / ISO 9249)	102 kW (137 hp / 139 cv) a 2.200 rpm
--	--------------------------------------

Torque máximo	690 N·m @ 1,100-1,500 rpm
---------------	---------------------------

Cilindrada	5,9 L
------------	-------

Número de cilindros	6
---------------------	---

Aspiração	Turboalimentado e intercooler
-----------	-------------------------------

## EIXOS MOTRIZES

Modelo	LiuGong
--------	---------

Tipo de diferencial dianteiro	Convencional
-------------------------------	--------------

Tipo de diferencial traseiro	Convencional
------------------------------	--------------

Oscilação do eixo	±10°
-------------------	------

## TRANSMISSÃO

### Descrição

Conversor de torque: de estágio simples com três elementos.

Transmissão: Transmissão com semieixo ZF4WG158, joystick simples com piloto integrado com FNR, KD e buzina. Potência contínua na troca de marchas e menor impacto.

Sistema de mudança de marcha: Transmissão Automática PowerShift ZF com modos automáticos (1-4 / 2-4), todos com partida na marcha 2, mais rápida e melhor para transporte de material em longas distâncias.

Tipo de transmissão	PowerShift com semieixo
---------------------	-------------------------

Conversor de torque	Estágio simples com três elementos
---------------------	------------------------------------

Velocidade máxima de deslocamento, à frente	37 km/h
---	---------

Velocidade máxima de deslocamento, à ré	23 km/h
---	---------

Número de marchas, à frente	4
-----------------------------	---

Número de marchas, à ré	3
-------------------------	---

## FREIOS (EIXO ÚMIDO LIUGONG)

### Descrição

Circuitos de freio independentes, controle preciso com a válvula principal e a bomba de engrenagem.

Tipo de freio de serviço	Freio com discos úmidos
--------------------------	-------------------------

Acionamento do freio de serviço	Hidráulico
---------------------------------	------------

Tipo do freio de estacionamento	Controle hidráulico e elétrico
---------------------------------	--------------------------------

Acionamento do freio de estacionamento	Hidráulico
--	------------

## DIREÇÃO

### Descrição

Sistema de direção: Direção articulada hidráulica com detecção de carga.

Alimentação do sistema: o sistema de direção tem alimentação prioritária de uma bomba de engrenagem com deslocamento fixo.

Cilindros de direção: dois cilindros de ação dupla.

Configuração da direção	Articulada
-------------------------	------------

Pressão de alívio da direção	17,2 MPa
------------------------------	----------

Cilindros de direção	2
----------------------	---

Diâmetro do cilindro	70 mm
----------------------	-------

Diâmetro da haste	40 mm
-------------------	-------

Curso	405 mm
-------	--------

Fluxo máximo	106 L/min
--------------	-----------

Articulação máxima	±40°
--------------------	------

Giro mínimo (sobre o pneu)	5.090 mm
----------------------------	----------

## SISTEMA HIDRÁULICO

### Descrição

Alimentação do sistema: Duas bombas de engrenagem com deslocamento fixo com direção prioritária.

Válvulas: Válvula de dois carretéis de ação dupla. A válvula principal é controlada por uma válvula piloto de 2 carretéis.

Função de levantamento: A válvula tem quatro posições: levantamento, travamento, descida e flutuação. O acionamento automático indutivo / magnético do braço pode ser ligado e desligado e é ajustável em duas posições: caçamba no nível do solo e alcance máximo da altura de elevação máxima.

Função de inclinação: A válvula possui três funções: recuo, travamento e despejo. Cilindros: Cilindros de dupla ação para todas as funções.

Filtro: filtragem de vazão total através do cartucho de 12 microns (absoluto).

Tipo da bomba principal	Engrenagens
-------------------------	-------------

Pressão de alívio principal	17,0 MPa
-----------------------------	----------

Levantamento	5,1 s
--------------	-------

Tempo de despejo	1,1 s
------------------	-------

Tempo deflutuação	3,1 s
-------------------	-------

Tempo ciclo mais rápido	9,3 s
-------------------------	-------

Controles	Piloto
-----------	--------

## SISTEMA ELÉTRICO

### Descrição

O sistema central de advertência é um sistema eletroeletrônico com luz de advertência central e alarme sonoro para as seguintes funções: falha grave do motor, baixa pressão do sistema de direção, interrupção da comunicação (falha no computador).

A luz de advertência e o alarme sonoro são ativados quando a marcha estiver engatada nas seguintes funções: baixa pressão do óleo do motor, baixa pressão do óleo da transmissão, alta temperatura do óleo da transmissão, baixa pressão do freio, freio de estacionamento engatado, falha do freio, alta temperatura do óleo hidráulico.

Tensão	24 V CC
--------	---------

Baterias	2 x 12 V
----------	----------

Capacidade da bateria	2 x 90 Ah
-----------------------	-----------

Capacidade de partida a frio, aproximado	750 A
--	-------

Capacidade de reserva	160 min
-----------------------	---------

Capacidade do alternador	1.960 W / 70 A
--------------------------	----------------

Potência do motor de partida	6 kW
------------------------------	------

## CABINE

### Descrição

Instrumentação: Todas as informações importantes ficam centralizadas no painel de instrumentos e do campo de visão do operador.

Para-brisa dianteiro curvo e amplo, os espelhos retrovisores garantem grande visibilidade.

Coluna da direção ajustável, encosto do assento alto, descanso para os braços e ar condicionado com difusores em diversos pontos da cabine.

Cabine pressurizada com redução de ruído interno.

A cabine é testada e aprovada de acordo com as normas ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO3449).

## RUÍDOS E MEIO AMBIENTE

Nível de ruído na cabine de acordo com a ISO 6396 - 2008 / EN ISO 3744-1995	79 dB(A) - Modo de deslocamento
---	---------------------------------

Nível de ruído na cabine de acordo com a ISO 6396 - 2008 / EN ISO 3744-1995	79 dB(A) - Modo de ciclo de trabalho estacionário
---	---

Nível de ruído externo de acordo com a ISO 6395-2008	108 dB(A) - Modo de deslocamento
--	----------------------------------

Nível de ruído externo de acordo com a ISO 6395-2008	108 dB(A) - Modo de ciclo de trabalho estacionário
--	--

Ventilação	64 m <sup>3</sup> / h
------------	-----------------------

Capacidade de aquecimento	5,8 kW
---------------------------	--------

Ar condicionado	4 kW
-----------------	------

## DIMENSÕES

E Altura livre sobre o solo	350 mm
-----------------------------	--------

G Distância entre eixos	2.870 mm
-------------------------	----------

H Altura da cabine	3.340 mm
--------------------	----------

J Bitola	1.850 mm
----------	----------

K Largura sobre os pneus	2.295 mm
--------------------------	----------

L Comprimento com caçamba abaixada (eixo úmido)	7.185 mm
---	----------

M Ângulo de giro, ambos os lados	40°
----------------------------------	-----

P Ângulo de afastamento traseiro	28°
----------------------------------	-----

R <sub>1</sub> Raio de giro, caçamba carregada (eixo úmido)	5.740 mm
---	----------

R <sub>2</sub> Raio de giro, lado externo do pneu	5.090 mm
---	----------

## DESEMPENHO DO BRAÇO COM IMPLEMENTO

### Descrição (Eixo Úmido)

Os dados da Carga de Tombamento é calculada com a caçamba padrão de 2,0 m<sup>3</sup> e peso operacional de 11.000 kg.

Carga de tombamento - linha reta de acordo com ISO 14397-1:2007 (Eixo Úmido)	8.500 kg
--	----------

Carga de tombamento - giro completo de acordo com a ISO 14397-1:2007 (Eixo Úmido)	7.200 kg
---	----------

Força de desagregação da caçamba (Eixo Úmido)	95 kN
---	-------

A Altura máxima do pino de articulação	3.738 mm
--	----------

B Altura livre de despejo com descarga na altura máxima (Eixo Úmido)	2.870 mm
--	----------

C Alcance de despejo com descarga na altura máxima (Eixo Úmido)	1.095 mm
---	----------

D Profundidade máxima de escavação, nível da caçamba	40 mm
--	-------

S <sub>1</sub> Recuo da caçamba no nível do solo	42°
--	-----

S <sub>2</sub> Recuo da caçamba durante carregamento	49°
--	-----

S <sub>3</sub> Recuo de caçamba na altura máxima	60°
--	-----

S <sub>4</sub> Ângulo máximo de despejo na altura	45°
---	-----

## CAPACIDADE DE SERVIÇO

Tanque de combustível	140 L
-----------------------	-------

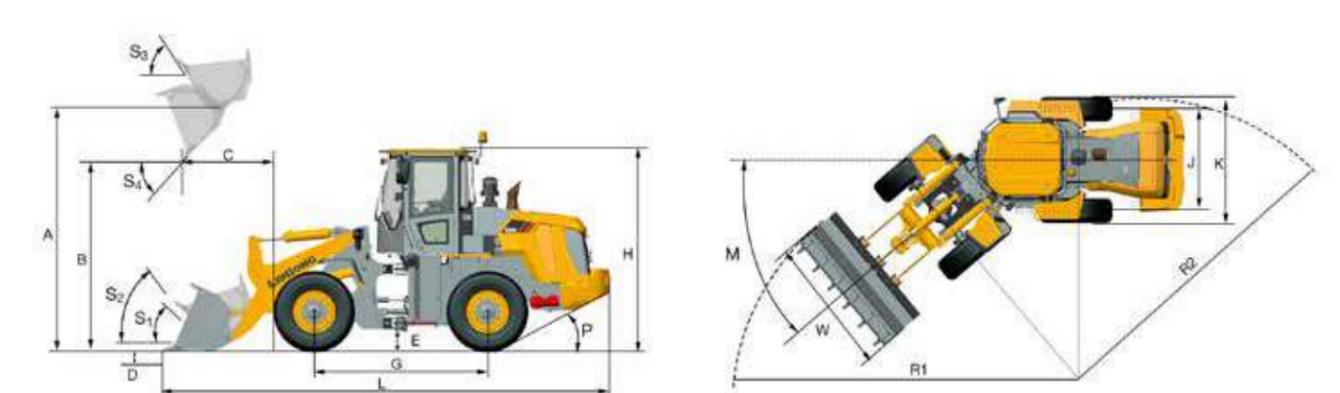
Óleo do motor	16,3 / 16 L
---------------	-------------

Sistema de arrefecimento	40 L
--------------------------	------

Sistema hidráulico	140 L
--------------------	-------

Transmissão e conversor de torque	45 L
-----------------------------------	------

Eixos, cada - (Eixo Úmido)	28 L
----------------------------	------



**PNEUS**

Escolher os pneus certos para a sua máquina se tornará uma vantagem competitiva chave para alcançar um excelente desempenho. Através de uma estreita cooperação dos setores de engenharia e desenvolvimento com fornecedores renomados e cuidadosamente selecionados, a LiuGong pode oferecer uma linha completa de pneus especialmente adaptados para a pá-carregadeira.

Código	Aplicação	Padrões	Tamanho	PR / *	Tipo Câmara	Largura	Diâmetro Total	Profundidade da Banda de Rodagem	Capacidade de Carga, 50 km/h / 10 km/h
L3	<ul style="list-style-type: none"> <li>em operações com areia</li> <li>em todos os tipos de operações de carga / carregamento</li> <li>a banda de rodagem L3 não é tão aberta como a L2 e consequentemente possui menor fator autolimpante em comparação com os pneus L2</li> </ul>		20,5, L3 e 20PR	12	TT	445 mm	1.350 mm	25,5 mm	3.650 / 6.150 kg
			20,5, L3 e 20PR	16	TL	445 mm	1.350 mm	25,5 mm	4.250 / 7.300 kg
			20,5 L3 e 20PR	*	TL	445 mm	1.350 mm	25,5 mm	4.124 / 7.100 kg
L5	<ul style="list-style-type: none"> <li>Seguro, durável, resistente a perfurações, econômico, livre de manutenção, fácil de operar</li> <li>em estradas geralmente lisas, operação a curta distância</li> </ul>		20,5, L5 e 20PR	/	TL	440 mm	1.350 mm	/	8.000 / 8.800 kg (25 km/h / 10 km/h)

Nota: A capacidade radial de carga do pneu é indicada pelo número de estrelas (\*). Quanto mais estrelas maior a capacidade radial de carga do pneu. Para os tamanhos de pneus radiais específicos listados na tabela acima, 2 estrelas (\*\*) representam a capacidade radial máxima de carga do pneu.

**IMPLEMENTOS**

Os Implementos LiuGong com *pin-on* ou engate rápido garantem alta qualidade. O *design* integrado do sistema cria uma combinação perfeita para alcançar uma produtividade superior.

Tipo	Capacidade	Largura	Altura	Profundidade de Escavação	Altura Livre de Despejo	Descrição	Desenho do Implemento
Aplicação Geral	1,8 m³	2.460 mm	1.171 mm	2.930 mm	1.035 mm	Dentes aparafusados	
	1,8 m³	2.460 mm	1.147 mm	2.890 mm	1.071 mm	Borda cortante aparafusada	
	2,0 m³	2.460 mm	1.177 mm	2.855 mm	1.110 mm	Bordas cortantes aparafusadas e dentes aparafusados	
Material Leve	2,3 m³	2.700 mm	1.237 mm	2.835 mm	1.126 mm	Bordas cortantes aparafusadas e dentes aparafusados	
	2,0 m³	2.460 mm	1.177 mm	2.855 mm	1.110 mm	Borda cortante aparafusada	
Rochas	2,3 m³	2.700 mm	1.237 mm	2.835 mm	1.126 mm	Borda cortante aparafusada	
	1,5 m³	2.516 mm	1.119 mm	2.956 mm	1.005 mm	Lâmina anti-desgaste em formato de "V"	
Garras	Φ850 mm	1.750 mm	1.568 mm	2.567 mm	1.276 mm	Dentes alinhados	
	Φ560mm	1.458 mm	1.650 mm	2.525 mm	1.440 mm	Garra envolvente	
	Φ900 mm	2.800 mm	1.323 mm	2.540 mm	1.204 mm	Garra para grama	
Engate Rápido	1,9 m³	2.556 mm	1.222 mm	2.761 mm	1.142 mm	Dentes aparafusados	
	1,9 m³	2.556 mm	1.222 mm	2.761 mm	1.142 mm	Borda cortante aparafusada	
	2,3 m³	2.727 mm	1.252 mm	2.703 mm	1.171 mm	Dentes aparafusados	
	2,3 m³	2.727 mm	1.252 mm	2.703 mm	1.171 mm	Borda cortante aparafusada	
	2,3 m³	2.727 mm	1.252 mm	2.703 mm	1.171 mm	Bordas cortantes aparafusadas e dentes aparafusados	
	Φ125 mm	1.435 mm	2.135 mm	2.484 mm	1.423 mm	Dentes transversais	
Φ300 mm	1.435 mm	2.135 mm	2.484 mm	1.423 mm	Dentes transversais		
	Φ560 mm	1.585 mm	2.135 mm	2.344 mm	1.519 mm	Garra Envolvente	

# EQUIPAMENTO PADRÃO

**MOTOR**

- Motor Cummins QSB5.9, EPA Tier 3 / Euro Estágio IIIA, potência bruta de 102 kW (137 hp / 139 cv), resfriador ar-ar, 6 cilindros, 4 tempos
- Sistema *Common Rail* de alta pressão
- Pré-filtro com separador de água
- Filtro de combustível
- Ventilador hidráulico reversível
- Aquecedor do ar de admissão

**TRANSMISSÃO**

- Transmissão ZF 4WG158 automática tipo *PowerShift*
- Função *Kickdown*, FNR, F4/R3
- Indicador do nível de óleo da transmissão
- Filtro de óleo secundário, vareta de nível
- Tomada de pressão para diagnóstico
- Mudança de marcha automática por velocidade
- Interbloqueio entre o freio de estacionamento e a mudança de marchas

**EIXO (EIXO LIUGONG UMIDO)**

- Eixo LiuGong úmido sem diferenciais de deslizamento limitado
- Sistema de freio de serviço com discos úmidos
- Sistema de freio de estacionamento secundário

**SISTEMA HIDRAULICO**

- Controle em um único *joystick*
- Função de *kick-out* automático da lança
- Posicionador automático da caçamba
- Tomada no duto dos cilindros da lança e da caçamba para verificação da pressão
- Descida de emergência da lança através de acumulador piloto

**SISTEMA DE DIREÇÃO**

- Sistema de detecção de carga com amplificação de fluxo e prioridade de direção

**PNEU E RODA**

- Pneu 17,5/L3, bias
- Para-lama padrão

**ESTRUTURA DO CHASSI**

- Arranjo amplo da articulação central com rolamento cônico
- Barra de travamento da articulação
- Engate de reboque

**ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTOS**

- Articulação em "Z"

**SISTEMA ELÉTRICO**

- Dois faróis dianteiros com fecho baixo/alto
- Dois faróis dianteiros no topo da cabine
- Dois faróis traseiros no topo da cabine
- Indicadores de direção com pisca alerta
- Baterias livres de manutenção
- Acendedor de cigarros, tomada 24 V
- Buzina elétrica
- Limpador do para-brisa dianteiro
- Compartimento do dispositivo eletrônico
- Alarme de marcha à ré
- Rádio/Player MP3 com entrada USB
- Luzes de advertência de marcha à ré automáticas

**CONJUNTO DE MEDIDORES**

- Temperatura do líquido de arrefecimento do motor
- Temperatura do óleo da transmissão
- Horímetro
- Voltímetro
- Pressão do óleo de freio
- Nível de combustível

**CONJUNTO DE INDICADORES**

- Alerta do filtro de ar da admissão
- Carga da bateria
- Freio de estacionamento acionado
- Parada de emergência da máquina
- Corte de potência
- Manutenção do motor
- Luzes indicadoras de direção
- Alarme da pressão do óleo de transmissão
- Partida do motor em funcionamento

**CABINE**

- Cabine certificada de acordo com as normas FOPS (ISO 3449) e ROPS (ISO 3471)
- Assento com suspensão mecânica ajustável e cinto de segurança de 76mm (3 pol.)
- Coluna da direção ajustável em duas posições
- Para-brisa dianteiro curvado com ampla visibilidade
- Coxins de borracha na cabine
- Filtro de ar fresco na cabine
- Ar condicionado
- Compartimentos para lanche e apoio resfriado (cooler)
- Porta-copos
- Acendedor de cigarros
- Para-sol
- Retrovisor interno

**OUTROS**

- Central manual de lubrificação

# EQUIPAMENTO OPCIONAL

**MOTOR**

- Auxílio de partida a frio
- Filtro de ar duplo a banho de óleo

**SISTEMA HIDRAULICO (ZF 4WG158)**

- Controle de deslocamento (*Ride control*)
- Terceira válvula e linhas de aplicação múltipla
- Sistema de direção de emergência

**PNEU E RODA**

- Consulte as opções de pneus
- Para-lama integral
- Corrente de proteção do pneu

**CABINE**

- Assento com suspensão a ar aquecido
- Dispositivo de remoção de poeira na cabine
- Tela no para-brisa dianteiro (deve ser montado na fábrica)
- Extintor de incêndio

**ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTOS**

- Engate rápido
- Articulação alta/extra alta
- Dentes e lâmina resistentes ao desgaste aparafusadas
- Caçamba para rochas
- Garras com dentes alinhados ou transversais
- Garfos
- Lâmina para remoção de neve

**OUTROS**

- Lubrificação central automática
- Câmera traseira
- Escala de peso (balança de carga elétrica)
- Suporte e luz na placa de licença
- Luz giratória (giroflex)
- Proteções na transmissão
- Monitoramento remoto



**LiuGong Latin America Máquinas para  
Construção Pesada Ltda.**

Rua Marcio Carlim 270 - Parque Industrial  
Mogi Guaçu / SP - CEP: 13849-226  
Tel.: +55 (19) 3851-2400  
E-mail: [contato@liugongla.com](mailto:contato@liugongla.com)  
Website: [www.liugongla.com](http://www.liugongla.com)

Curta e siga a gente nas redes sociais:



**LG-PB-835H-T3-24-102022-PT-BR**

LiuGong e a série de logotipos aqui mencionados, incluindo, mas não limitado às marcas de palavras, marcas de dispositivos, letras de marcas de alfabeto e marcas combinadas, como as marcas registradas da LiuGong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda., são utilizadas pela LiuGong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda. com permissão legal, e não deve ser utilizada sem permissão. Especificações e projetos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. Ilustrações e imagens podem incluir equipamentos opcionais e podem não incluir todos os equipamentos padrão. O equipamento e seus opcionais variam de acordo com a disponibilidade regional.

GRUPO I - CLASSE I - Plenário

TC 037.325/2019-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Entidade: Município de Água Limpa - GO

Recorrente: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.  
(08.250.241/0005-24)

Representação legal: Luciana Maria Goncalves Naves (OAB-MG 74.457) e outros, representando Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SICONV 883047 (SIAFI 98/2019) FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE QUANTO AO ITEM PÁ CARREGADEIRA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO FOSSE ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (peça 68) contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário (peça 58).

2. A representação examinou irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO, com recursos oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019), destinado à aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira.

3. Instruído o presente feito, faço reproduzir, com os ajustes pertinentes, o exame técnico e o encaminhamento oferecidos pela Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 81), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 82):

### “INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (peça 68) contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário (peça 58).

1.1. A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor (itens assinalados em negrito indicam concessão do efeito suspensivo recursal):

(...)

**9.1.** conhecer da presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, combinados com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. referendar a medida cautelar e providências acessórias adotadas pelo relator do presente feito por meio do despacho contido na peça 14 destes autos, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que só repasse ao Município de Água Limpa-GO, no âmbito do Convênio 883047/2019, os recursos financeiros no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), destinados à aquisição de pá carregadeira, após análise da regularidade do processo licitatório que vier a substituir o Pregão 10/2019;

**9.4.** com amparo art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Município de Água Limpa-GO que promova a anulação de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 10/2009 relacionados ao item pá carregadeira, assim como do Contrato 96/2019 celebrado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 01.173.053/0001-77), em razão do descumprimento do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520, de 17/7/2012, e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e ‘motor próprio do fabricante’ sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional;

9.5. determinar, ainda, ao Município de Água Limpa-GO, novamente com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por realizar novo procedimento licitatório para aquisição de pá carregadeira com recursos públicos federais, atente, em especial, para o seguinte:

9.5.1. de acordo com o princípio da especificidade mínima que garante o cumprimento das obrigações, estabelecido pela Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, as especificações técnicas dos objetos das licitações, inclusive pás carregadeiras, precisam ser justificadas tecnicamente, devendo estes critérios ser os mínimos necessários para a garantia do alcance do objetivo da licitação, havendo, ainda, a necessidade de que todo esse nexo relacional esteja justificado nos autos do processo licitatório;

9.5.2. tendo em vista o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, realize pesquisa de preços prévia à licitação com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

9.5.3. em atendimento ao art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019, utilize a modalidade pregão, na forma eletrônica, salvo fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na utilização desse procedimento eletrônico;

9.6. determinar à SecexDesenvolvimento que, após ser dada ciência dessa deliberação à Companhia Brasileira de Máquinas, ao Município de Água Limpa-GO e à empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

## **HISTÓRICO**

2. A empresa Companhia Brasileira de Máquinas (CBMAQ) apresentou representação perante este Tribunal (peça 1), em face de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO.

2.1. O referido procedimento licitatório envolvia recursos oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco – peça 9) para aquisição de uma pá carregadeira, com vão mínimo de 420 mm do solo e motor da mesma marca do fabricante (peça 2, p. 21), utilizando recursos do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019).

2.2. Coube à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico

(SecexDesenvolvimento) a análise inicial dos autos em face do pedido cautelar formulado pela mencionada representante, o qual foi acolhido por aquela unidade técnica (peças 11-13) e ratificado pelo relator, de forma a que a Sudeco se abstinhasse de repassar os recursos financeiros para a aquisição da pá carregadeira, bem como os atos licitatórios e contratuais, determinando, dentre outras providências, que (peça 14):

(...)

11.1. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) que se abstenha de repassar à Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO, no âmbito do Convênio 883047/2019, recursos financeiros no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), até que este Tribunal se manifeste quanto ao mérito da presente Representação;

11.2. à Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO que, enquanto não sobrevier manifestação de mérito no âmbito destes autos, suspenda cautelarmente, de imediato e *inaudita altera pars*, a execução do Contrato 96/2019 celebrado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 01.173.053/0001-77), cujo objeto é o fornecimento de pá carregadeira ao Município, no valor de R\$ 326.000,00;

11.3. a oitiva da Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO, para que apresente justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da inserção, no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial 10/2019, para aquisição de pá carregadeira, de exigências para que este equipamento disponha de ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em restrição à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame.

2.3. Promovidas as diligências e realizadas as oitivas prévias dos dois interessados (Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO e a Empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.), sobrevieram suas manifestações juntadas às peças 25-54. Dessa forma, a SecexDesenvolvimento, não acolhendo os argumentos da mencionada municipalidade e da empresa vencedora do certame, emitiu sua instrução técnica às peças 56 e 57, considerando a representação procedente, por infringência ao caráter competitivo da licitação para a aquisição da pá carregadeira, e propondo diversas determinações as quais foram acolhidas por este Tribunal, por meio do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, nos termos lançados no subitem 1.1 deste Exame.

2.4. Irresignada com o desfecho desse julgado, a vencedora do certame, ora recorrente, interpõe pedido de reexame o qual se passa a analisar.

#### **ADMISSIBILIDADE**

3. Reitera-se o exame de admissibilidade desta Secretaria (peças 71 e 72) em que se propôs o conhecimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo aos itens 9.1 e 9.4 do acórdão recorrido. Por meio de despacho (peça 74), aquele exame foi ratificado pelo relator do recurso, Ministro Bruno Dantas.

#### **MÉRITO**

##### **4. Delimitação**

4.1. Constitui objeto do presente exame analisar se há razões, de fato e/ou de direito, aptas a afastar a eiva da restrição ao caráter competitivo da licitação em aquisição de pá carregadeira com recursos federais transferidos por meio de convênio.

##### **5. Regularidade da licitação**

5.1. O recorrente requer a reforma do acórdão recorrido com o reconhecimento de que a contratação referente ao Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO atendeu à economicidade e que houve adequação aos parâmetros editalícios, bem como inexistiu infringência à competitividade naquele certame. Com efeito, foram lançados os seguintes argumentos (peça 68, p. 2-18):

a) ao historiar os fatos, a recorrente assevera que:

a.1) o Convênio 883047/2019, realizado entre a mencionada prefeitura e a Sudeco, tem como objeto a aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira. A finalidade daquela tratativa é atender aos municípios urbanos e rurais, gerando, inclusive, empregos indiretos (20 famílias de catadores de lixo) e incremento dos potenciais turísticos da região, com a limpeza da cidade e recuperação de vias;

a.2) assim, a Administração determinou, como exigência para aquisição da pá carregadeira, dentre outras especificações, vão livre do solo com altura mínima de 420 mm e motor próprio do fabricante;

a.3) tais exigências fundamentaram a presente representação por infringência ao caráter competitivo da licitação e prejuízo à isonomia entre os licitantes, contudo, conforme se verá adiante, elas são legítimas e plenamente justificáveis;

b) há adequação e legalidade das exigências:

b.1) conforme leciona diversos administrativistas (Santana, Jair Eduardo. Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 5ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 51), a especificação de objeto licitatório excessivamente detalhada pode gerar restrição e direcionamento ao certame. No entanto, se for muito aberta (sem pormenorizações), acaba por dar origem a todo tipo de equívocos na contratação;

b.2) a justificativa para a aquisição de pá carregadeira é expressa nos termos do constante no item 2 do termo de referência da licitação em questão, uma vez que '(...) facilitará na recuperação da malha viária rural, que é prioritária, visto que esta aquisição em muito contribuirá para o bem da comunidade rural, proporcionando melhores condições de trafegabilidade aos agricultores e pecuaristas deste município';

b.3) tal premissa decorre do exame e da deliberação da própria Sudeco, órgão concedente dos recursos, e não do exercício da discricionariedade da administração municipal;

b.4) da adequação quanto à exigência de vão livre de 420 mm;

b.4.1) a pá carregadeira se destina, fundamentalmente, à recuperação da malha viária rural, em períodos secos ou chuvosos, o que demanda sua utilização em terrenos dos mais variados relevos, composições de solo e graus de conservação (acidentados, irregulares ou de natureza instável);

b.4.2) é equipamento de peso considerável e que deve ser apto àqueles tipos de adversidades;

b.4.3) nesse contexto, a altura mínima de 420 mm garante maior facilidade de acesso e trafegabilidade nos mais variados tipos de terrenos, bem como a transposição de obstáculos em conformidade com objetivo da licitação;

b.4.4) a falta de especificação de altura mínima da pá carregadeira em relação ao vão do solo exporia o equipamento a uma maior probabilidade de ocorrência de danos com os deletérios efeitos de reparos e manutenções;

b.4.5) há verossimilhança de que as estradas rurais são acometidas por diversos agentes naturais (sol, chuva, tráfego de animais) se sujeitando a graves degradações, a exemplo da formação de grandes crateras. Assim, quaisquer veículos que trafeguem por elas devem ter vão mais elevados em relação aos demais (a exemplo de veículo de passeio como Jeep Wrangler, Troller T4 e Suzuki Jimmy que detêm vão livre do solo de 260 a 200 mm);

b.4.6) a especificação em discussão garante o não atolamento da pá carregadeira em períodos chuvosos e atende, além das diretrizes do pregão em questão (nos termos do Decreto 5.450/2005, art. 17, § 2º), às necessidades das especificidades locais;

b.5) inexistiu lesão à competitividade:

b.5.1) ao menos cinco marcas do equipamento em discussão têm vão livre acima de 420 mm (JCB,

Volvo, XCMG, Case, New Holland) e a recorrente ofereceu o modelo JCB 4422x. A própria representante nestes autos tem o modelo Liugong 856H que atende ao edital, mas apresentou, deliberadamente, o modelo 835H, que não detém o vão do solo mínimo de 420 mm;

b.5.2) foi exercido o responsável e eficiente princípio da discricionariedade da Administração Pública decorrente da finalidade da aquisição do equipamento;

c) há adequação quanto à exigência de motor do mesmo fabricante:

c.1) tal previsão torna mais célere, seguro e eficaz os procedimentos de manutenção do equipamento, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade;

c.2) se assim não fosse, terceiros poderiam modificar os equipamentos e '(...) se daria, por exemplo, através de alterações nos componentes do motor não notificadas à fábrica com o potencial de inviabilizar eventuais manutenções ou consertos e de gerar descontinuidade do fornecimento de peças';

c.3) a identidade de mesmo fabricante garante que a manutenção seja realizada por profissionais devidamente treinados pela fábrica, dando maior garantia ao administrador quanto à qualidade do serviço prestado;

c.4) há verossimilhança que tal exigência acaba por promover maior vida útil ao maquinário e acesso mais longo às peças de reposição;

c.5) ademais, resguarda ações imprevisíveis do fabricante do motor, uma vez que a garantia da manutenção do bem e a continuidade do fornecimento do serviço estão a cargo do licitante vencedor, sem embargo de ressaltar que:

(...) na superveniência de defeitos ou acidentes, é muito mais rápido e eficaz agendar e obter um posicionamento do fabricante quando todo o equipamento tem a mesma origem, sendo certo que, no caso de fornecedores distintos, é necessário envolver mais uma parte além do licitante vencedor e a fábrica que ele representa, o que inevitavelmente gera longos períodos de paralisação do equipamento até a unânime identificação do defeito, a concordância das partes na atribuição de responsabilidades e o reparo;

c.6) a vida útil do equipamento em questão é superior a dez anos e a unicidade de fabricante do motor com o equipamento aumenta a probabilidade de atender às demandas municipais com o licitante vencedor e o fabricante do equipamento;

c.7) também existem diversos modelos com identidade de fabricante, tais como: JCB 422ZX, Volvo L60F, Case W20F, New Holland W130, Caterpil Lar 930k, John Deere 644Kc e Komatsu WA320, o que demonstra que não houve restrição de competitividade quanto a esse quesito;

d) ademais, o princípio da discricionariedade da administração deve prevalecer:

d.1) conforme se demonstrou anteriormente, a discricionariedade atendeu a todos os requisitos da regular contratação, em especial, às justificativas e aos motivos que lhe deram respaldo;

d.2) aplicável ao presente caso o que se extrai do Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário (relatoria do Ministro Bruno Dantas), bem como o disposto na Súmula/TCU 177;

e) da inexistência de restrição à competitividade:

e.1) há quatro outros modelos aptos ao atendimento das exigências do edital em questão;

e.2) o fato de somente uma licitante ter assistido ao certame não é definidor de restrição à competitividade;

e.3) o convênio detinha em sua estrutura especificações técnicas as quais foram atendidas em conformidade com a elaboração do edital, havendo vedação ao município de utilizar os recursos em finalidade diversa à estabelecida no termo da pactuação;

e.4) a lei de licitações apresenta-se como norte, mas não como vetor a tolher, na totalidade, a discricionariedade da Administração Pública, sendo que foi demonstrado que inexistiu qualquer

abusividade à competição do certame;

f) por fim, incabível a motivação lançada no voto condutor do acórdão recorrido, no sentido de que o preço final acabou majorado em R\$ 10.000,00 da cotação inicial:

f.1) não há obrigatoriedade em dar desconto sobre a oferta do preço final;

f.2) a diferença de preço decorreu do transcurso de prazo superior a 30 dias constante na proposta inicial e a efetiva entrega da pá carregadeira;

f.3) houve relevante diferença de tempo entre a assinatura do contrato e o devido recebimento do equipamento; e

f.4) ademais:

(...) as licitantes detêm obrigação de apresentar preço compatível com o momento da proposta, não podendo ser vinculada a orçamentos apresentados em meses anteriores, os quais podem se tornar defasados com grande facilidade, visto serem influenciados por fatores exógenos às empresas, como variação da moeda, demanda, dentre outros.

#### **Análise:**

5.2. Não assiste razão à recorrente.

5.3. Ao contrário do que alega a recorrente, não há adequação ou legalidade quanto às duas exigências técnicas referentes à pá carregadeira, quais sejam, exigência de altura mínima do vão ao solo de 420 mm e mesma marca de motor e demais componentes da pá carregadeira.

5.3.1. Qualquer exigência técnica diferenciada referente à aquisição da pá carregadeira em processos licitatórios da Administração Pública e, em especial, aquela que pode ocasionar diminuição do universo de licitantes, deveria ter sido objeto da devida motivação administrativa. A motivação dos atos administrativos passou a ser expressamente exigida nos termos do rol de princípios elencados no art. 2º da Lei 9.784/1999 e confere validade ao princípio da discricionariedade do administrador público.

5.3.2. O dever de motivar tais escolhas deve se dar em momento pretérito ao prazo de apresentação das propostas e não por ocasião do julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes ou no âmbito de eventual resposta à representação perante órgãos de controle ou de eventuais ações judiciais. No presente caso, não consta dos autos nenhuma motivação específica quanto às das exigências técnicas em discussão.

5.3.3. As ausências das duas mencionadas motivações técnicas e específicas acabaram por obstaculizar, por exemplo, o próprio direito ao exercício de interpor recursos perante a comissão de licitação do Município de Água Limpa/GO. Adicionalmente, não permitiram o regular exercício dos eventuais licitantes se utilizarem, administrativa ou judicialmente, a Teoria dos Motivos Determinantes e garantirem a participação no processo licitatório.

5.3.3.1. Ora, não se sabe qual o critério que foi adotado para a fixação da altura ideal mínima do solo ao vão para a operação de pá carregadeira nos arredores rurais do daquela municipalidade, sendo certo que os licitantes poderiam verificar o grau de dificuldades operacionais existentes naquelas estradas e, a par desse levantamento, comprovar que a altura mínima poderia ser em patamar menor ao de 420 mm.

5.3.3.2. De outro lado, ao motivar os aspectos de economicidade, longevidade operacional e demais vantagens na identidade entre motor e demais partes integrantes da pá carregadeira, o Município de Água Limpa/GO daria a oportunidade aos demais licitantes de se contrapor à mencionada opção discricionária.

5.3.3.3. Dito por outras palavras, nos idos atuais e levando em consideração os princípios estabelecidos na Lei 9.784/1999, não se pode mais admitir que sejam feitas escolhas discricionárias administrativas sem as respectivas motivações, em especial, quando tais escolhas podem conduzir a uma eventual restrição no universo de licitantes.

5.3.4. Conforme alegado pela recorrente, a motivação para a aquisição de pá carregadeira, e não retroescavadeira, restou devidamente lançada e estava vinculada aos termos definidos no plano de trabalho do Convênio 883047/2019 (peça 10, p. 1). No entanto, no universo de pás carregadeiras há diversos modelos com tamanhos, potências operacionais e versatilidades distintas, sendo que restrições de caráter técnico deveriam, como dito alhures, ter sido devidamente motivadas em momento prévio à apresentação das propostas.

5.3.5. Não consta dos autos nenhuma comprovação de que a Sudeco tenha exigido qualquer estipulação de altura mínima do solo ao vão da pá carregadeira ou a identidade de motor da fabricante.

5.3.6. Em relação ao argumento de que a altura mínima de 420 mm em discussão é a que garantiria a operacionalidade plena em qualquer terreno ou em qualquer estação climática, além de não haver qualquer documento técnico que lhe dê suporte (mencionando-se que alegar e não comprovar é equivalente a não alegar), há que se indagar, *contrario sensu*, se a altura mínima ideal não poderia ser em patamares menores, de 370 mm, 390 mm ou 410 mm, ou em patamares maiores, de 430 mm, 450 mm ou 470 mm. Pela mesma razão, não se pode acolher a alegação de que àquela altura evitaria a ocorrência de danos decorrentes de reparos ou manutenções.

5.3.7. Não houve controvérsia quanto a um eventual descumprimento do Decreto 5.450/2005 e o disposto em seu art. 17, § 2º, o que não socorre ao recorrente. Além disso, também não consta dos autos qualquer documento que ateste que o Município de Água Limpa/GO apresente condições geológicas, climatológicas ou de biodiversidade vegetal que detenham características diferenciadas em relação à médias dos demais municípios brasileiros com área territorial e número de habitantes semelhantes àquela municipalidade.

5.3.8. Em relação ao argumento de que não houve lesão à competitividade, não se pode acolhê-lo, senão vejamos:

5.3.8.1. A alegação de que aos menos cinco marcas de equipamentos atenderiam ao critério de altura mínima do solo ao vão da pá carregadeira em discussão não implica ausência de competitividade, como defende o recorrente. O fato é que, quanto maior a altura mínima, menor a quantidade de modelos e marcas aptas ao fornecimento desse tipo de equipamento e, por via reversa, quanto menor a exigência da altura do solo ao vão da pá carregadeira, maior o número de modelos e marcas a serem disponibilizadas.

5.3.8.2. Mesmo raciocínio se aplica aos preços desses equipamentos. Quanto maior é a altura do solo ao vão da pá carregadeira, maiores são os seus custos de aquisição, manutenção e de consumo de combustível.

5.3.8.3. Assim sendo, a definição da altura mínima de 420 mm se deu de forma totalmente aleatória e acabou por restringir o universo de possíveis equipamentos elegíveis e aptos a atender à finalidade do convênio. Limitando-se o número de modelos, restringe-se o caráter competitivo da licitação.

5.3.8.4. Ademais, conforme análise lançada anteriormente (subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Exame), o exercício da discricionariedade administrativa, nos idos atuais, invocada pela recorrente, necessita da necessária motivação sob pena de tornarem inválidos todos os efeitos dele decorrente, que é, justamente, o que se verifica no presente caso concreto.

5.3.9. Quanto ao argumento de que a adoção do critério de identidade entre motor e demais componentes da pá carregadeira, aplicam-se, de forma semelhante, as mesmas considerações em relação à outra exigência técnica de altura mínima entre o solo e o vão livre da pá carregadeira, em síntese:

- a) não consta dos autos documentação técnica que lhe dê o suporte;
- b) a motivação explanada nas presentes razões recursais não foi lançada em momento prévio à apresentação de propostas pelos licitantes; e
- c) em que pese a existência de modelos que trabalham com a identidade entre fabricante e motor,

por via reversa, é incontroverso que há outros modelos de pás carregadeiras que trabalham com motores diferentes dos demais componentes desse tipo de equipamento (a exemplo do rol modelos mencionados à peça 1, p. 7-8) o que constitui fator adicional quanto à obrigatoriedade da motivação para a restrição da escolha.

5.3.10. Ademais, é fato público e notório que a indústria de equipamentos motrizes pesados, tal qual a indústria automobilística, adota padrões mundiais de medidas e de operacionalização que tornam aptas a adoção de motores, eixos, transmissões, sistemas hidráulicos e de refrigeração de fabricantes diferentes.

5.4. Em relação ao precedente invocado pela recorrente, qual seja, o Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário, entende-se que, da mera leitura de seu enunciado (peça 68, p. 13), extrai-se o entendimento de que o princípio da discricionariedade só pode ter aplicabilidade plena '(...) com a devida fundamentação técnica', que é a hipótese que não se verifica no presente caso concreto. Também não se vislumbra aplicabilidade da Súmula-TCU 177, posto que o núcleo de sua redação diz respeito à definição precisa e suficiente do objeto licitado, ao passo que a matéria central tratada nestes autos é a restrição ao caráter competitivo da licitação, sem a devida motivação.

5.5. Conforme a própria recorrente aponta, há existência de quatro modelos de pá carregadeira que atenderiam aos requisitos da licitação em discussão. Ora, tomando por verdadeira a alegação e a par do valor do objeto licitado (acima de 300 mil reais), tal quantidade é baixa.

5.5.1. Não foi à toa que o resultado prático deste certame acabou sendo a participação de apenas uma empresa à licitação e isso, ao contrário do que alega a recorrente, constitui, sim, indício de que houve restrição ao universo de licitantes que poderiam ter participado do processo licitatório.

5.5.2. Noutra senda, há que se esclarecer que a fundamentação do acórdão recorrido não repousa no fato de apenas uma licitante ter participado do Pregão Presencial 10/2019, mas pela fixação de duas exigências técnicas que não foram devidamente justificadas e que acabaram por restringir o universo de licitantes.

5.6. A alegação de que os termos de convênio impediriam a conduta diversa por parte do Município de Água Limpa/GO na adoção das duas exigências técnicas que foram fixadas por aquela municipalidade também não pode prosperar. Não foi definido, nem de forma implícita, no Plano de Trabalho, no termo de convênio ou em qualquer outro documento do concedente, que a pá carregadeira a ser adquirida deveria ter altura mínima do solo ao seu vão de 420 mm ou a identidade de motor com as demais partes integrantes daquele tipo de equipamento.

5.7. Quanto à majoração do preço final da pá carregadeira em R\$ 10.000,00, os argumentos da recorrente, em seu conjunto, não podem ser acolhidos, pois os custos financeiros decorrentes da inflação, no Brasil, não mais se justificam por si sós. Além disso, não foi comprovado, documentalmente, eventuais outros incrementos de custos de ordem mercadológica.

5.8. Por fim, da reanálise dos elementos contidos nos autos, os fundamentos, de fato e de direito, presentes no acórdão recorrido, foram corretamente lançados e não se verificam motivos para promover eventuais correções de ofício.

## CONCLUSÃO

6. Da análise anterior, conclui-se que, sem as suficientes e necessárias motivações técnicas, operacionais e de economicidade de custos de manutenção para aquisição de pá carregadeira, em momento prévio ao oferecimento de propostas, há restrição ao caráter competitivo da licitação.

6.1. Com base nessa conclusão, propõe-se que seja negado provimento ao presente recurso.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, propõe-se, com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

- a) conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- b) dar ciência à recorrente e à representante do acórdão que vier a ser proferido; e



c) encaminhar cópia da deliberação ao Município de Água Limpa/GO.

É o relatório.

## VOTO

Em julgamento, pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou ao Município de Água Limpa/GO que promovesse a anulação do Pregão Presencial 10/2009 quanto ao item referente à aquisição de pá carregadeira, assim como o Contrato 96/2019 dele decorrente, celebrado com a ora recorrente.

2. O objeto do processo licitatório consistia na aquisição de um caminhão coletor de lixo e de uma pá carregadeira. Os recursos públicos federais advieram do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019), firmado entre a municipalidade e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

3. Na decisão recorrida, esta Corte de Contas considerou injustificadas as especificações do edital relativas à pá carregadeira, notadamente as exigências de vão livre do solo mínimo de 420 mm e de motor próprio do fabricante, as quais foram caracterizadas como restritivas à competitividade.

4. Nesta oportunidade, a recorrente alega, em síntese, que as especificações técnicas se apresentavam pertinentes com a necessidade dos serviços; que se fundamentaram no poder discricionário do gestor, estando adequadamente definidas nos parâmetros dispostos no edital; que a contratação teria atendido ao princípio da economicidade, bem como que não teria ocorrido restrição à competitividade.

5. Após examinar as razões recursais, a Secretaria de Recursos (Serur) concluiu que não foram trazidos elementos suficientes para alterar a deliberação recorrida, razão pela qual propõe o conhecimento e o não provimento do apelo recursal.

6. Preliminarmente, ratifico o despacho exarado no sentido de que o pedido de reexame deve ser conhecido, pois preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992.

7. Quanto ao mérito, concordo com a análise empreendida pela secretaria especializada, transcrita no relatório precedente, razão pela qual incorporo seus fundamentos às minhas razões de decidir, sem prejuízo de seguintes considerações.

8. Já quando do julgamento do acórdão recorrido, o relator Ministro Aroldo Cedraz fez menção, em seu voto, ao Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que “a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente às suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas”.

9. Nesse sentido, é dever da Administração fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores. No presente caso, todavia, não restaram demonstrados elementos técnicos hábeis a motivar as referidas especificações do objeto.

10. Ademais, tais exigências foram objeto de impugnação do edital, sem que as especificações tivessem sido alteradas ou mesmo melhor justificadas do ponto de vista técnico (peça 2).

11. Como possível consequência dessas exigências, o certame culminou com uma única proposta, apresentada pela recorrente, sem qualquer desconto em relação ao preço de referência.

12. Esse valor é superior, até mesmo, em R\$ 10.000,00 ao preço que a mesma empresa cotara em atendimento à consulta de preços formulada pelo Município cerca de três meses antes da data do pregão em debate.
13. Especificamente quanto à exigência de que a pá carregadeira tivesse altura mínima de 420 mm, não há, nos autos, elementos que atestem que a especificação seria indubitavelmente necessária para atender às suas necessidades.
14. Reitera-se indagação, até o momento sem resposta, feita tanto pelo voto do acórdão recorrido quanto pela instrução da unidade especializada no sentido de questionar o porquê de o vão especificado não poder ser, por exemplo, de 370 mm, 390 mm ou até mais alto do que o especificado.
15. Também não socorrem a recorrente os argumentos de que haveria outros modelos de pá carregadeira que atenderiam aos requisitos do edital, o que descaracterizaria a ausência de competitividade.
16. Primeiro, reitera-se que as especificações do bem deveriam ser as mínimas possíveis para que a necessidade pública seja atendida, o que não restou demonstrado nos autos. Segundo, as carregadeiras devem atender simultaneamente aos dois itens impugnados nesta representação.
17. Nesse sentido, a alegação de que não haveria restrição à competição, considerando que a própria representante comercializaria modelo (LIUGONG 856H) com vão livre maior do que 420 mm, não pode ser aproveitada, pois o referido modelo não atenderia, por seu turno, à exigência de que o motor fosse do próprio fabricante (motor Cummins QSL9.3, conforme disposto em sítio de revendedor da carregadeira no Brasil).
18. Não se acolhem as teses recursais, por verossimilhança, como pretende a recorrente, de que a assistência técnica com profissionais da própria fabricante promoveria maior vida útil ao maquinário, com acesso mais longo às peças de reposição.
19. Além de não haver qualquer evidência nos autos, como justificativa técnica constante do termo de referência ou em outro documento concernente à fase de planejamento, que endosse tais assertivas, é fato que os fabricantes de maquinários e veículos dispõem de rede de assistência técnica e de manutenção, próprias ou por agentes credenciados, que atendem às necessidades de reparos de seus produtos, o que é facilmente verificado em seus respectivos sítios na internet.
20. Apoio-me, ainda, para sustentar que a exigência acima seria indevida, no fato de que minha assessoria pesquisou no Sistema Comprasnet a aquisição de pá carregadeiras por outros órgãos da Administração Pública.
21. Em 2019, ano de realização da licitação em questão, o Comando do Exército, por meio de seu Departamento de Engenharia e Construção, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, antes que possuem grande *expertise* em trabalhos com esse tipo de maquinário, adquiriram diferentes modelos de carregadeiras das empresas Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. e XCMG Brasil Indústria Ltda., as quais comercializam modelos com motores que não são da própria fabricante.
22. É razoável depreender que se essa exigência fosse fundamental para o atendimento das necessidades dessas entidades, as quais, reitero, são habituadas a trabalharem com serviços pesados, ela estaria especificada nos respectivos editais.
23. Não acolho, também, a tese de que ao caso se aplicaria o entendimento disposto no Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário, de minha relatoria, pois, pela simples leitura de seu enunciado, extrai-se que o princípio da discricionariedade só tem aplicabilidade “com a devida fundamentação

técnica”. No caso, verificou-se que as referidas especificações não encontraram amparo em justificativas técnicas.

24. Por fim, não há, nos autos, qualquer indicação de que a Sudeco teria exigido, ou mesmo, sugerido as especificações objeto desta análise, conforme teor do convênio (peça 10).

25. Em suma, pelos elementos constantes dos autos, as especificações técnicas impugnadas deram-se sem o devido e prévio embasamento técnico, acabando por restringir o universo de possíveis equipamentos elegíveis e aptos a atender à finalidade da contratação.

26. Sendo assim, ante a ausência de elementos capazes de alterar o juízo anteriormente formulado, não é possível reformar o julgado, como pretende a recorrente.

27. Feitas essas considerações, o pedido de reexame deve ser conhecido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação ora combatida.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de julho de 2020.

Ministro BRUNO DANTAS  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1844/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.325/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (08.250.241/0005-24).
4. Entidade: Município de Água Limpa - GO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luciana Maria Goncalves Naves (OAB-MG 74.457) e outros, representando Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou ao Município de Água Limpa/GO que promovesse a anulação de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 10/2009, assim como o Contrato 96/2019 dele decorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento a este pedido de reexame, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e ao Município de Água Limpa/GO.

10. Ata nº 26/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-26/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral